

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 017, de 20 de julho de 2021, do Diretor da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia, conforme deliberado pela Congregação da Unidade, para elaboração do Edital, com a finalidade de organizar a realização e apuração da consulta à comunidade, com vistas a escolha de nomes a serem indicados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, período de gestão 2022-2026, considerando o disposto na legislação vigente, Lei nº 9.192/95 que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários, Decreto nº 1.916/96 que Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto nº 6.264/2007 que altera e acresce dispositivos ao do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e dá outras providências, estabelece as normas para a consulta.

EDITAL Nº 01/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o processo de consulta à comunidade da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, Fazendas Experimentais e HOSPMEV da Universidade Federal da Bahia, com vistas à escolha de nomes para indicação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da EMEVZ, quadriênio 2022-2026.

TÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - O presente Edital regulamenta o processo de consulta, estabelecendo as regras para a organização, realização e apuração da consulta à comunidade da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (EMEVZ), Fazendas Experimentais e HOSPMEV da Universidade Federal da Bahia – UFBA, com vistas a escolha de nomes para a indicação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da EMEVZ, período de gestão 2022-2026, de acordo com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1.995, Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007 e em consonância com as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, bem como no

Regimento Interno da Unidade, publicado através da Resolução do Conselho Universitário nº 02/2012.

§ 1º - A consulta à comunidade será realizada por meio de votação online, devido às medidas de distanciamento social impostas pela pandemia de Covid-19.

§ 2º - Para a votação, será utilizado o sistema Helius Voting, garantindo sigilo do voto, transparência e confiança no processo.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, obedecendo ao disposto nestas normas.

Art. 3º - A comissão Eleitoral, composta por seis membros, será integrada por dois representantes de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente) da comunidade da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Parágrafo Único – Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até 3º grau consanguíneos ou afins.

Art. 4º - A comissão Eleitoral deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, garantida a presença dos três segmentos referidos no artigo 3º caput.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo de consulta a que se referem estas normas, com as seguintes atribuições:

I - Tornar públicas todas as decisões e informações relativas ao processo eleitoral;

II - Receber as inscrições dos candidatos;

III - Homologar as inscrições que estiverem de acordo com os artigos 7º e 8º destas normas;

IV - Publicar os nomes dos candidatos após a homologação das inscrições dos mesmos;

V - Organizar debate, no qual os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;

VI - Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta de acordo com as presentes normas;

VII - Providenciar junto à Direção todo o material necessário ao processo de consulta;

VIII - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanharem os procedimentos de votação virtual;

IX - Coordenar e atuar no processo de apuração;

X - Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;

XI - Velar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja usado pelos candidatos;

XII - Zelar para o bom andamento do pleito, atentando quanto aos princípios éticos e morais;

XIII - Proclamar resultados da consulta;

XIV - Enviar, à Direção da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, todo o material, incluindo o relatório final e o resultado final relativo à consulta à comunidade.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor, docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, lotados na Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA e ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, que atenderem ao disposto nestas normas.

§ 1º - Será inelegível o candidato que não estiver em efetivo exercício da função na Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia.

§ 2º – Exclui-se da condição de efetivo exercício:

- a) Contrato temporário de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) Cumprindo estágio probatório;
- e) À disposição de órgãos fora da UFBA.

Artigo 8º - A inscrição da chapa para participação efetivar-se-á mediante requerimento encaminhado pelo candidato ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: eleicoes_emevz_2021@ufba.br.

Parágrafo Único – A solicitação da inscrição da chapa deverá ser acompanhada de:

- a) Currículo Lattes resumido do candidato a Diretor e do seu respectivo Vice;
- b) Proposta/Plano de trabalho, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Projeto Político Institucional da UFBA.

TÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Art. 9º - Serão considerados eleitores da consulta os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos lotados na EMEVZ, Fazendas Experimentais e HOSPMEV, no pleno exercício de suas atividades, identificados em listagem solicitada pela Comissão à Direção da Unidade.

Art. 10 - Só poderão votar os estudantes de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e de Programas de Residência Médico Veterinário (*lato sensu*).

§ 1º - Os estudantes, para votarem, deverão estar regularmente matriculados segundo a lista do Sistema Colegiado EMEVZ (graduação e pós-graduação) e Programas de Residência Médico Veterinário (HOSPMEV).

§ 2º - Os estudantes de matrícula especial, ouvintes, em intercâmbio e em mobilidade acadêmica não poderão participar da consulta.

Art. 11 - Poderão votar todos os docentes e servidores técnico-administrativos lotados nas Unidades, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

I - Contrato temporário de prestação de serviço;

II - Contrato de trabalho suspenso;

III - Licença sem vencimentos;

IV - À disposição de órgãos fora da UFBA.

Art. 12 - Os participantes que tiverem mais de um vínculo votarão uma só vez, cabendo aos mesmos a opção pela categoria de votação.

Art. 13 - Poderá votar aquele que reassumir o efetivo exercício na UFBA, até 15 dias antes do dia marcado para a realização da consulta

TÍTULO V
DO PROCESSO DE CONSULTA

CAPÍTULO I

Do Calendário

Art. 14 - Para realização da consulta, objeto das presentes normas, fica estabelecido o seguinte calendário com datas e horários:

ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO
Apreciação e aprovação do Edital pela Congregação	20/08/2021	9:00 h
Publicação do Edital de Inscrição e Normas de Regulamentação da Consulta	23/08/2021	
Inscrições dos candidatos	24/08 a 07/09/2021	Da 0:00 h do dia 24 às 23:59 h do dia 07/09 por e-mail (eleicoes_emevz_2021@ufba.br)
Homologação das inscrições	08/09/2021	Até às 17:00 h, publicado no site da EMEVZ
Interposição de recurso	09/09/2021	Até às 17:00 h via e-mail (eleicoes_emevz_2021@ufba.br)
Resultado do recurso	10/09/2021	Até às 17:00 h, publicado no site da EMEVZ
Campanha eleitoral	11/09 a 12/10/2021	
Debate/Apresentações das Propostas de Trabalho	13/10/2021	Realizado através de web conferência
Consulta à comunidade	18 e 19/10/2021	Das 8:00 h do dia 18 às 16:00 h do dia 19
Apuração e publicação dos resultados	19/10/2021	A partir das 16:00 h
Interposição de recursos	Até o dia 21/10/2021	Até às 15:00 h do dia 21 via e-mail (eleicoes_emevz_2021@ufba.br)
Encerramento do processo, elaboração da ata e encaminhamento do resultado da consulta à Direção da EMEVZ	22/10/2021	

CAPÍTULO II

Da Votação Virtual

Art. 15 - O sistema de votação será online, permitindo que os servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes da EMEVZ/HOSPMEV e Fazendas Experimentais, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto.

§ 1º - Haverá uma urna para cada segmento;

§ 2º - O sistema adotado garante a segurança e confidencialidade do voto.

Art. 16 - O sistema oferece todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos homologados, voto “em branco” e voto “nulo”.

Art. 17 - Para o acompanhamento da comunidade da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, HOSPMEV e Fazendas Experimentais a Comissão Eleitoral fará transmissão online da apuração, por meio de videoconferência <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/congregacao-emevz-ufba>.

Art. 18 - É facultado a cada candidato indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 11/10/21, por meio de e-mail: eleicoes_emevz_2021@ufba.br com os seguintes dados: Nome completo, SIAPE, telefone e e-mail.

Art. 19 - A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em uma única chapa com os nomes do candidato a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 20 – A comissão eleitoral fará a transmissão ONLINE por meio de web conferência <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/congregacao-emevz-ufba> da configuração das urnas presentes nesta consulta, explicando os procedimentos técnicos e operacionais do sistema e o ato de Zerésima, onde será possível conferir o total de eleitores por urna, bem como a inexistência de qualquer voto depositado na(s) urna(s).

CAPÍTULO III

Da Apuração

Art. 21 - A apuração terá início após o término do horário de votação, às 16:00 horas do dia 19/10 e do fechamento das urnas virtuais, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - Para executar a apuração a Comissão se reunirá na sala virtual da Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

§ 2º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online por web conferência: <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/congregacao-emevz-ufba>.

Art. 22 O resultado obtido será calculado pela Comissão Eleitoral, por meio do seguinte índice, que vale tanto para as chapas participantes como para os votos em branco e nulos.

$$I = \left(\frac{NVSDo}{NESDo} \times 0,33 \right) + \left(\frac{NVSTA}{NESTA} \times 0,33 \right) + \left(\frac{NVSDi}{NESDi} \times 0,33 \right)$$

I – Índice;

NVSDo - Nº de votos do segmento docente;

NESDo - Nº de eleitores do segmento docente;

NVSTA - Nº de votos do segmento técnico-administrativo;

NESTA - Nº de eleitores do segmento técnico-administrativo;

NVSDi - Nº de votos do segmento discente;

NESDi - Nº de eleitores do segmento discente;

Art. 23 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será classificado, por ordem:

I - O candidato que tiver mais tempo de serviço na UFBA;

II - O candidato mais idoso.

Art. 24 - A relação de candidatos, a ser encaminhada à Congregação, será composta, pelos nomes que obtiverem os maiores escores, na ordem decrescente do resultado da apuração, de acordo com o artigo 22.

Parágrafo Único - Caberá à Congregação apreciar o resultado da consulta.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização

Art. 25 - A fiscalização da consulta e da apuração será exercida diretamente pelos candidatos ou por meio da indicação prévia de um fiscal por chapa concorrente, credenciados pela Comissão Eleitoral até o dia 19/10/2021.

Parágrafo único - Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração sem haver necessidade de credenciamento.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 26 - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da divulgação dos resultados da consulta, pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão exclusiva e irrecurável.

CAPÍTULO VI

Da Campanha

Art. 28 - A campanha dos candidatos terá início e fim a ser determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia e com a UFBA.

Art. 30 - A Comissão Eleitoral divulgará uma mensagem eletrônica, uma única vez, no 1º dia da campanha, currículo resumido e proposta/plano de trabalho de cada candidato, que será divulgado aos eleitores nos endereços eletrônicos da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Art. 31 - É livre a campanha e propaganda devendo, no entanto, abster-se de:

- I - Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II - Prejudicar a higiene e estética da Unidade;
- III - Utilizar-se de pessoas estranhas à Unidade.

Parágrafo Único – O não cumprimento destes itens acarretará em advertência à chapa pela comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 32 - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EMEVZ/UFBA.

Salvador, 20 de agosto de 2021

A Comissão Eleitoral